



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR  
Lido na reunião

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR  
SETOR DE PROTOCOLO

**EMENDA**

Data: 03/09/18

Data: 03/09/18

Horário: 12:14

Funcionário: Lucs

Protocolo 424/18 EM 18/2018

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 014/2017, com a finalidade de corrigir a matéria proposta.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **Inciso I** do §1º do **Art. 1º** do **Projeto de Lei nº 014**, de 28 de agosto de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

I – código único capaz de identificar a demanda sem identificar o paciente;  
.....” (NR)

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 29 de agosto de 2018.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

**ELI STEFANELLO**

Presidente CJR / PP

**PAULO ZAQUETTE**

Presidente CECS / PSDB

**JULIANO SCHMITT**

Vice-Presidente CJR / PSC

**ODAIR PASETTI**

Vice-Presidente CECS / PSB

**LUIS CARLOS STURMER**

Membro CJR / PSDB

**VOLMIR GRONEFELD REIS**

Membro CECS / PSB

1º Votação  
Aprovada por unanimidade  
10/09/18



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**  
**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017**

Dispõe sobre a publicação, no portal da transparência do município de Corbélia, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município.

**Autor:** Eli Stefanello e Valdir Cordeiro

**Relator:** Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

**Relator:** Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do autor, dispor a transparência dos agendamentos de consultas, exames e intervenções cirúrgicas diretamente no portal da transparência.

## II – VOTO DOS RELATORES

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos em conjunto a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, contudo recomenda adequações com a finalidade de preservar o sigilo à saúde do paciente.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde tem a incumbência de analisar o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

No que tange a tais aspectos o projeto de lei prevê que a informação a ser publicada é: a) o número do Cartão do SUS; b) a data de solicitação da consulta, do exame, intervenção cirúrgica ou do leito hospitalar; c) a área médica que o paciente será atendido; d) a estimativa de prazo para o atendimento solicitado; e e) o grau de complexidade.

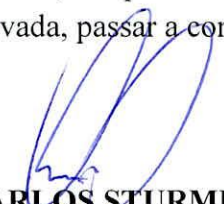
Diante dos debates e reuniões levantou-se que a informação do número do Cartão SUS é elemento identificante do paciente, contrariando o norte de preservação do sigilo do paciente.

Entendemos que o inciso I do §1º do Art. 1º do projeto de lei necessita de reparos a fim de atender os objetivos da proposição e ainda preservar o sigilo devido ao paciente.

De toda forma, a transparência somente terá efetividade se as informações forem capazes de individualizar os atendimentos, situação em que será possível identificar e fiscalizar a continuidade dos atendimentos.

Neste sentido sugerimos que ao lugar do número do Cartão do SUS seja utilizado código único ao qual somente o paciente e a Secretaria tenham posse do mesmo, cabendo aos interessados em acompanhar o portal da transparência acompanhar a partir de tais códigos.

Portanto entendemos que a matéria não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014** de 28 de agosto de 2017, no que convertemos a ressalva exposta em Emenda ao referido projeto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.



**LUIS CARLOS STURMER**

Relator CJR



**PAULO ZAQUETTE**

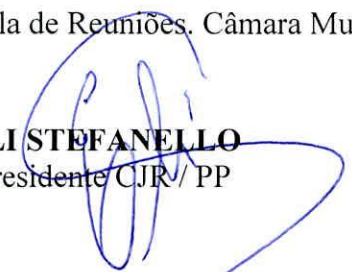
Relator CECS

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, manifestando pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014** de 28 de agosto de 2018.

É o parecer

Sala de Reuniões. Câmara Municipal de Corbélia, 29 de agosto de 2018.



**ELI STEFANELLO**

Presidente CJR/ PP



**PAULO ZAQUETTE**

Presidente CECS / PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

  
**JULIANO SCHMITT**

Vice-Presidente CJR / PSC

  
**LUIS CARLOS STURMER**

Membro CJR / PSDB



**ODAIR PASETTI**

Vice-Presidente CECS / PSL



**VOLMIR GRONEFELD REIS**

Membro CECS / PSB